

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, CASA DA CRIANÇA ARMANDA MALVINA DE MENDONÇA, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA**, inscrito no CNPJ nº 07.602.959/0001-46, com sede na Avenida do José Cavenhague, nº 1355 , Chácara Bela Vista, Guairá-SP CEP: 14790-000, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo **Rafael Albuquerque Braghiroli**, RG nº 27.486.375-3 e CPF nº 277.718.018-03, doravante denominado **Contratante IORM**, ainda, **CASA DA CRIANÇA ARMANDA MALVINA DE MENDONÇA**, inscrita no CNPJ nº 50.414.945/0001-28, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 1297, Centro, Ipuã-SP CEP: 14.610-000, neste ato representado pelo seu Presidente **Walcidio Maranhão de Lima Junior** RG nº 22.236.095-1 e CPF nº 117.520.998-85 doravante denominado **Contratante Casa da Criança**; e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Magnífico Reitor, Professor Doutor Marcelo Knobel**, doravante denominada **UNICAMP**, com a interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP**, inscrita no CNPJ nº 49.607.336/0001-06, com sede na Avenida Érico Veríssimo, nº 1251, Campus Unicamp, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, e representada pelo seu **Diretor Executivo, Professor Dr. Paulo Ferreira de Araújo**, doravante denominada **FUNCCAMP**, têm entre si justo e contratado o presente Termo, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados relacionados à pesquisa científica, assessoria pedagógica, artística e de apoio à organização de eventos científicos junto ao Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça e à Casa Da Criança Armanda Malvina de Mendonça.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO**

- 2.1. O objeto do presente contrato será realizado pelo Programa de Estudos em Educação Infantil – PEPPEI/NEPP/UNICAMP, coordenado pela pesquisadora do NEPP, Dra. Roberta Rocha Borges em parceria com a Profa. Dra. Daniela Gatti do Instituto de Artes/UNICAMP.
- 2.2. As atividades previstas serão desenvolvidas de comum acordo entre as partes e estarão definidas e detalhadas no Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO**

- 3.1 – Pela realização das atividades do objeto deste Contrato, os contratantes pagarão à UNICAMP, por meio da FUNCAMP, o valor total de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais) sendo cada pagamento realizado de forma separada pelas instituições contratantes, seguindo os seguintes valores: **R\$ 52.200,00 pagos pelo Contratante IORM e R\$ 10.000,00 pela Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça**

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho ajustado entre as partes e contra apresentação de notas fiscais que deverão ser emitidas a cada Instituição separadamente.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES**

- 4.1. São obrigações das partes:

### **I – Do Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça:**

- Organizar a plataforma on-line para todas as atividades previstas à distância, bem como providenciar ferramentas necessárias para participação dos envolvidos, tendo em vista a realização da Assessoria e Capacitação ocorrer remotamente em virtude do plano de contingenciamento determinado pelo Governo do Estado de SP;
- Participar de todas as reuniões virtuais previstas e detalhadas no Plano de Trabalho;
- Analisar, registrar e documentar os trabalhos previstos;
- Abrir o espaço do Instituto com o objetivo de rever e analisar as práticas pedagógicas.
- Realizar o envio dos dados informatizados para realização de Pesquisa referente ao Projeto Mapeamento Usina da Dança (dados necessários e prazos detalhados no Plano de Trabalho).

### **II – Da Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça:**

- Abrir o espaço da Educação Infantil da Casa da Criança, com o objetivo de rever e analisar as práticas pedagógicas.

- Participar de todas as reuniões virtuais previstas e detalhadas no Plano de Trabalho;
- Organizar reunião com equipe para apresentação da proposta pedagógica da Casa da Criança com intuito de projetar a assessoria;
- Analisar, registrar e documentar os trabalhos previstos.

## II - Da UNICAMP:

### **Do NEPP- Programa de Estudos em Política Públicas Para Educação Infantil - PEPPEI junto à Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça**

- Realizar assessoria pedagógica na abordagem de Reggio Emilia com atuação e foco na pesquisa, na prática democrática e no Design Participativo.
- Realizar monitoramento, avaliação e orientação da pesquisa e estruturação pedagógica.
- Dar visibilidade ao Projeto Educativo, por meio de uma documentação pedagógica e eventos científicos, torná-lo referência para a formação de educadores e para a política pública.
- Colaborar com a criação de um grupo de estudos na cidade para pensar a educação infantil de forma inteligente e referenciada.

### **Do NEPP- PROGRAMA DE ESTUDOS EM POLÍTICA PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - PEPPEI junto ao Instituto ORM – Projeto Usina da Dança**

- Assessorar pedagogicamente a organização do registro e documentação referente ao percurso do processo criativo do Projeto Usina da Dança, de forma a tornar visível e evidenciar a potência das artes como conteúdo de educação integral na formação do ser humano.
- Apoiar à realização de 3 fóruns regionais com conteúdo de educação de qualidade, integral, artística, acessível e humana para todos, contemplando a assessoria em sua concepção.

### **Do Instituto de Artes da UNICAMP e do Núcleo de Dança Redes junto ao Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça**

- Prestação de serviços de assessoria por parte de pesquisadores do Núcleo de dança da UNICAMP para subsidiar a equipe da Usina da Dança do IORM, no intuito de potencializar e assessorar o desenvolvimento no processo de gestão criativa do projeto “pés que ouvem, mãos que falam” na área da Dança virtual, durante o segundo semestre de 2020.

- Auxílio no projeto “Levantamento de Dados e Reconhecimento do trabalho da Usina da Dança no desenvolvimento integral do indivíduo” durante os anos de 2021 e 2022.
- Apoiar à realização de 3 fóruns regionais com conteúdo de educação de qualidade, integral, artística, acessível e humana para todos, contemplando a assessoria em sua concepção.

### **Do Instituto de Artes da Unicamp e Dança Redes junto ao Instituto ORM – Projeto Usina da Dança**

- Assessorar a equipe de trabalho da Usina da Dança no processo de concepção, estruturação e registro dos trabalhos tanto criativos quanto pedagógicos para 2º semestre de 2020.
- Assessorar na organização das etapas de planejamento, execução e apresentação incluindo a avaliação feita com os estudantes, professores e comunidade.
- Promover reuniões e oficinas de capacitação com pesquisadores do núcleo de dança redes, tanto para a equipe de professores de dança quanto para os jovens e crianças
- Assessorar a Pesquisa: Levantamento Quantitativo e Qualitativo do trabalho extracurricular da Usina da Dança
- Orientar estratégias para tornar visível a potencialidade do trabalho de Dança na educação das pessoas.
- Orientar questionários e entrevistas para levantamento de dados.
- Acompanhar o processo do trabalho.
- Mapear como o trabalho potencializa a autonomia dos alunos que passaram pela Usina da Dança e como contribui para o desenvolvimento integral do indivíduo.

### **III - Da FUNCCAMP:**

- Gerir administrativa e financeiramente o presente Contrato.
- Apresentar a nota fiscal, indispensável à regularidade do pagamento dos serviços, nos termos da Cláusula Terceira.

### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente Contrato será pelo prazo de 30 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo por escrito entre as partes até o limite de 05 anos.

### **CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Ambas as partes possuem igualmente direitos sobre os produtos decorrentes do presente Contrato de Cooperação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

6.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES**

7.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA NONA - FORO**

8.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Campinas, de de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Reitor – UNICAMP**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE- INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE- CRIANÇA ARMANDA MALVINA DE MENDONÇA**

\_\_\_\_\_  
**DIRETOR EXECUTIVO - FUNCAMP**

---

Documento assinado eletronicamente com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil por **MARCELO KNOBEL, REITOR**, em 05/11/2020, às 20:14 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ferreira de Araújo, DIRETOR EXECUTIVO - FUNCAMP**, em 16/11/2020, às 17:31 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ALBUQUERQUE BRAGHIROLI, UE908**, em 19/11/2020, às 09:56 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **Walcidio Maranhão de Lima Júnior, UE907**, em 17/11/2020, às 15:17 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**44E205A9 DED14B30 9F657405 0464E7F7**

